



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
PORTARIA Nº 07/2021
DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho Técnico, instituído para através de estudos e pesquisas, elaborar **regulamentos, normativos, cartilhas, manuais** relacionados às atividades de Controle Interno no âmbito do Executivo Estadual, visando estabelecer critérios de avaliação, monitoramento e verificar a efetividade dos controles internos implantados nos Órgãos e Entidades do Governo do Estado.

O Secretário de Estado da Transparência e Controle, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho Técnico pelo período de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, para a elaborar **regulamentos, normativos, cartilhas, manuais** relacionados às atividades de Controle Interno no âmbito do Executivo Estadual, visando estabelecer critérios de avaliação, monitoramento e verificar a efetividade dos controles internos implantados nos Órgãos e Entidades do Governo do Estado, garantindo à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, bem como garantindo o cumprimento da atribuição constitucional determinada ao Controle Interno em sua missão institucional.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho Técnico a que se refere esta Portaria é composto pelos seguintes membros:

- I – Ageu Joventino Gois Nascimento , CPF: 043.826.885-74
- II – Carlos Burmes Nascimento Conceição, CPF: 034.329.195-90
- III – Gleide Pacheco de Andrade, CPF: 009.920.335-94
- IV – Marcelo Leite Barreto, CPF: 830.664.625-87

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma linha horizontal que se estende para a direita.

Parágrafo único – Os trabalhos serão presididos pelo membro indicado no inciso I, deste artigo, e em suas ausências e/ou impedimentos eventuais, pelo membro indicado no inciso II.

Art. 3º – Pela participação no Grupo de Trabalho Técnico, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens pessoais regulares, deve perceber um adicional de trabalho técnico, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.961/2018.

Art. 4º – Fica delegada a competência ao Secretário de Estado da Transparência e Controle para designar ou substituir os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE NO DOE.
CUMPRA-SE!

Aracaju, 01 de abril de 2021.


ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado